



Congresso Nacional

MPV 339

00205

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
46

Parágrafo:
Único

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 46 a seguinte redação:

Art. 46. A partir de 1º de maio de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31, será integralmente distribuída entre maio e dezembro de 2007.

Justificativa

Nos termos da emenda proposta para o art. 45, os Estados e Municípios necessitam do primeiro quadrimestre de 2007 para promover as adequações necessárias à implementação do FUNDEB, período em que inclusive devem apresentar o relatório quadrimestral nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo planejamento realizado no exercício anterior ao da vigência da Lei na qual se converterá esta Medida Provisória.

Antes do mês de maio, nem mesmo os agentes arrecadadores de tributos teriam condições de implementar as alterações necessárias em seus sistemas informatizados para viabilizar as transferências dos recursos conforme determina a nova legislação dos FUNDOS.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

